COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo n° 7814/2023
Projeto de Lei n° 144/2023
Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 049

Ementa: "Inclui no calendário oficial de eventos culturais do município de vitória o Dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, altera o Anexo I da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a fim de incluir a comemoração do "DIA DA FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL", anualmente em 09 de Outubro, com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória, o Dia da Fraternidade Feminina do Cruzeiro do Sul, a ser realizada, anualmente, em 09 de outubro.
>
> Art. 2º - O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES LEITE:42098572700 Data: 16/08/2023 17:30:59

Outubro
Mês do Idoso
Semana da Ciência e Tecnologia
Outubro Rosa – mês de prevenção ao câncer de mama
Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Primeira Semana
Semana municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet. (Incluído pela Lei n° 9.896/2022)
Anos ímpares (entre a 1ª (primeira quinta-feira e 2º segundo) domingo
Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana
Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Última Semana Do Mês
Semana Lixo Zero (Redação dada pela Lei nº 9710/2020)
1 Dia do Vitória Futebol Clube
2 Dia Mundial do Cuidador de Idosos (Dispositivo incluído pela Lei Nº 9624/2020)
4 Dia Municipal de Trova Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa Dia Municipal dos Animais Dia Municipal da Corrida com cachorros “Cãorrida” Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias
05 a 11 Semana de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen (incluído pela Lei nº 9642/2020)
5 Dia Municipal da Cidadania
6

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dia do Doador de Medula Óssea Dia do Trabalhador da Construção Civil Dia Municipal das pessoas com Paralisia Cerebral (Incluído pela Lei nº 9.873/2022)
7 Dia Municipal do Celíaco
9 Dia Municipal de Saúde Mental **Dia da Fraternidade Feminina do Cruzeiro do Sul**
10 Dia do Leonismo Vitoriense
11 Dia de Combate a obesidade
12 Dia do Corretor de Seguros
13-21 Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13 Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional Dia do(a) Maquiador(a)
15

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16 Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17 Dia da Micro e Pequena Empresa
18 Dia Municipal do Médico
20 Dia Municipal do Arquivista Dia do Profissional de Imprensa
21 Dia do Ecumenismo Semana do Servidor Público Municipal
24 – 31 Semana do Livro e da Biblioteca
24 Dia da Paixão de Ler Dia da Organização das Nações Unidas
25 Dia Municipal do Dentista
27 Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 Dia da Hotelaria e Gastronomia Dia do Judô (Incluído pela Lei nº 9799/2021)
30 Dia Municipal do Comerciário Dia Municipal do Capelão (Incluído pela Lei n° 9589/2019)
31 Dia Municipal do Folclore Dia da Reforma Protestante

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, de acordo com a justificativa Projeto de Lei, é uma entidade paramaçônica feminina, não iniciática, com um número ilimitado de associadas, vinculadas diretamente a uma Loja Maçônica, pertencente ao Grande Oriente do Brasil/GOB, criada em 1967, com o intuito o de atuar junto à família maçônica sempre que se fizer necessário, como por exemplo, em caso de doença, óbito ou outro problema que se apresente.

Objetificando valorizar o trabalho honroso realizado por esta entidade, o presente projeto institui a data de 09 de outubro a ser celebrada como o DIA DA FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, dispondo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
> [...]

Em sequência, o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória define a competência para a proposição de Projeto de Lei, vejamos:

> Art. 207 A iniciativa de Projetos de Lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, será:
>
> I – **De Vereadores,** individual ou coletivamente;
> II – Da Mesa;
> III – De Comissão;
> IV – Do Prefeito Municipal;
> V – Dos Cidadãos.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

> "Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:
> I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
> II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;
> **III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos**;
> [....]"

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 16 de agosto de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.